TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1003011-79.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis Requerente: Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região-

Sismar

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

E REGIÃO, estabelecido nesta cidade, formula o presente pedido de retificação de registro de imóvel alegando, em resumo, que é proprietário do imóvel que descreve; que após o levantamento topográfico verificaram divergências nas medidas perimetrais e nas superfícies; que o registro deve ser retificado para melhor identificação do imóvel. Pedem o acolhimento do pedido para esse fim.

Os confrontantes anuíram com o pedido por meio das declarações de págs. 37, 40, 48 e 51.

À pág. 75 encontra-se a manifestação do 1º Oficial do Registo de Imóveis de Araraquara que não se opôs ao pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

O representante do Ministério Público, opinou no sentido do acolhimento do pedido (pág. 89).

É o relatório.

Decido.

A pretensão inicial procede.

Com efeito, os confrontantes do imóvel não se opuseram ao pedido como pode ser observado por meio das declarações de págs. 37, 40, 48 e 51.

Manifestou-se nos autos o 1º Oficial de Registro de Imóveis favoravelmente ao pedido.

Não houve, ainda, oposição do representante do Ministério Público.

Nada obsta, assim, a retificação pretendida.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial para o fim de autorizar a retificação do registro do imóvel objeto da matrícula nº 19.203 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca na forma postulada na inicial.

Oportunamente expeça-se mandado ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis.

Custas na forma da lei.

Intime-se.

Araraquara, 27 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA